

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Meruoca		
EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Meruoca, em cumprimento da Lei nº14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO 30021.000.681.2024-12	PARECER Nº 730/2024	APROVADO EM: 30/10/2024

I – DO PEDIDO

O secretário de educação do município de Meruoca, Allan Yvis Diniz Florêncio, por meio do processo nº 30021.000.681.2024-12, datado de 12 de abril de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os Projetos Pedagógicos (PPs) das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.595/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício enviado a este Conselho;
2. Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;
3. Declaração das escolas confirmando que os PPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
4. Lei nº 1.200/2023 de 27 de outubro de 2023 que institui a universalização da educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Meruoca.

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

Cont./Parecer nº 730/2024

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da CONAE/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Meruoca, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 50% das escolas com atendimento integral, atendendo a 9,78% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 730/2024

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Meruoca foi contemplado com 40 matrículas.

A expansão de matrículas e escolas de tempo integral no município de Meruoca conforme Lei nº 1.200/2023 tem por objetivo contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino ofertado.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem.

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs encaminhados a este Conselho:

a) A educação integral na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) visa à formação completa do estudante, considerando suas habilidades cognitivas, socioemocionais, físicas e culturais. A BNCC promove uma visão plural e multidimensional da criança e do adolescente, preparando-os para lidar com os

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 730/2024

desafios do mundo moderno. Além disso, as Competências Gerais da BNCC estão ligadas à formação integral, abrangendo conhecimento, pensamento crítico, habilidades socioemocionais e cultura digital. Têm como objetivos principais para a Educação Integral:

b) Desenvolvimento integral do estudante: Priorizar o desenvolvimento completo do estudante, considerando não apenas o aspecto cognitivo, mas também o seu desenvolvimento socioemocional, físico e cultural.

c) Formação cidadã: Formar cidadãos críticos, reflexivos e participativos, capazes de compreender e atuar de forma responsável na sociedade.

d) Promoção da equidade: Propõe-se a garantir igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de suas origens socioeconômicas, culturais ou étnico-raciais.

e) Valorização da diversidade: Reconhecer e valorizar a diversidade presente na sociedade, buscando promover o respeito às diferenças e a construção de uma convivência harmoniosa e inclusiva.

f) Integração entre conhecimentos e áreas do saber: Proporcionar uma integração entre os diferentes campos do conhecimento, buscando estabelecer relações entre as disciplinas e promover uma aprendizagem mais significativa.

g) Desenvolvimento de habilidades e competências: Visa desenvolver não apenas conteúdos específicos, mas também habilidades e competências essenciais para a vida pessoal, acadêmica e profissional dos estudantes, como pensamento crítico, criatividade, colaboração, comunicação e resolução de problemas.

h) Participação ativa dos estudantes: Promover a participação ativa dos estudantes em seu processo de aprendizagem, incentivando a autonomia, a protagonismo e o engajamento nas atividades escolares e na comunidade.

i) A matriz curricular está assim especificada:

Tipo	Componente curricular	Carga Horária
Base comum	Arte	1h
	Ciências	2h
	Educação Física	2h
	Ensino Religioso	1h
	Geografia	2h
	História	2h
	Língua Estrangeira (Inglês)	2h

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 730/2024

	Língua Portuguesa	6h
	Matemática	6h
Parte diversificada	Cidadania e Responsabilidade Social	2h
	Imersão em Língua Portuguesa	2h
	Imersão em Matemática	2h
	Projeto Caminhar	2h
Parte Flexível	UCE – Linguagens	2h
	UCE – Matemática	2h
	UCE – Ciências da Natureza	2h
	UCE – Ciências Humanas	2h
Total		40h

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

g) Lei nº 1.200/2023 de 27 de outubro de 2023 que institui a universalização da educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Meruoca.

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 730/2024

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Meruoca, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2024.

Lucia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB